

04

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MEMORANDO INTERNO**

Piraquara, 10 de janeiro de 2012.

DE: Diretoria Administrativa e Chefia de Gestão de Pessoas  
PARA: Presidência da Câmara

Considerando que o contrato mantido entre esta Casa Legislativa e a empresa Equiplano Sistemas Ltda expirou em 31 de dezembro de 2012 e que o mesmo não foi aditado;

Considerando ainda que o sistema de gestão de pessoas e folha de pagamento fazia parte do contrato supracitado e ainda o fato de que essa ferramenta é indispensável para produzir a folha de pagamento dos senhores vereadores e servidores desta Casa;

Considerando que os aplicativos já se encontram instalados nos equipamentos da Câmara, assim como já existem servidores treinados para seu uso, necessitando tão somente da renovação das licenças de uso.

Solicito suas determinações no sentido de se contratar, em regime de urgência, a empresa já mencionada, por no máximo noventa (90) dias, do sistema da folha de pagamento, possibilitando assim dar seguimento normal aos trabalhos relativos à gestão de pessoal e folha de pagamento.

Atenciosamente,

*Emerson Butyn*  
**EMERSON BUTYN**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

*Sandra de Paula Soares*  
**SANDRA DE PAULA SOARES**  
CHEFIA DE GESTÃO DE PESSOAS



02

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MEMORANDO INTERNO**

Piraquara, 10 de janeiro de 2012.

DE: Diretoria Contábil Financeira e Chefia da Divisão de Serviços Contábeis  
PARA: Presidência da Câmara

Considerando que o contrato mantido entre esta Casa Legislativa e a empresa Equiplano Sistemas Ltda expirou em 31 de dezembro de 2012 e que o mesmo não foi aditado;

Considerando ainda que o sistema de contabilidade, orçamento e transparência faziam parte do contrato supracitado e ainda o fato de que essa ferramenta é indispensável para execução orçamentária e financeira de todas as despesas desta Casa;

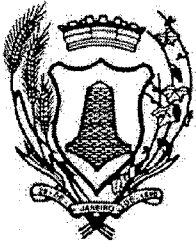
Considerando que os aplicativos já se encontram instalados nos equipamentos da Câmara, assim como já existem servidores treinados para seu uso, necessitando tão somente da renovação das licenças de uso.

Solicito suas determinações no sentido de se contratar, em regime de urgência, a empresa já mencionada, por no máximo noventa (90) dias, dos sistemas supracitados, possibilitando assim dar seguimento normal aos trabalhos relativos ao setor contábil e financeiro.

Atenciosamente,

*Thiago S. Pereira*  
**THIAGO DA SILVA PEREIRA**  
DIRETORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

*Mário Sérgio do Nascimento*  
**MÁRIO SERGIO DO NASCIMENTO**  
CHEFIA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MEMORANDO INTERNO**

Piraquara, 10 de janeiro de 2013.

DE: Diretoria Administrativa  
PARA: Presidência da Câmara

Em complemento ao nosso Memorando anterior acrescentamos a proposta comercial da empresa Equiplano Sistemas Ltda, para a continuidade do fornecimento dos sistemas aplicativos já instalados nesta entidade.

Ressaltamos que o valor do licenciamento mensal de R\$ 2.627,44 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) é o mesmo que estava sendo praticado em dezembro de 2012.

Reiteramos nossa solicitação de contratação dos serviços em apreço, uma vez que absolutamente imprescindível para se produzir a folha de pagamento, promover a contabilização da execução orçamentária e financeira desta Casa, bem como atender as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja a geração de dados para o SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) e SIM-AP (Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal).

Por oportuno, destacamos que já estamos providenciando propostas comerciais de outras empresas do ramo, a fim de instruir procedimento licitatório visando a contratação de empresa para o fornecimento de sistemas capazes de atender as necessidades já elencadas, antes do término da contratação emergencial ora solicitada.

Atenciosamente,

*Emerson Butyn*  
**EMERSON BUTYN**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



04  
Curitiba, 02 de janeiro de 2013

A

Câmara Municipal de Piraquara

Prezados Senhores

Atendendo à sua solicitação quanto ao fornecimento de sistemas aplicativos para utilização nesta Entidade, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

**Sistema Integrado de Contabilidade Pública e Patrimônio, Recursos Humanos, Sistema de Licitação e Compras, Portal da Transparência.**

**INVESTIMENTO**

Valor do Licenciamento Mensal

RS 2.627,44

**CONSIDERAÇÕES**

O suporte técnico será feito por telefone, internet, fax, e-mail. Atendimentos por telefone terão prioridade em nosso "help desk". Qualquer solicitação a nível de regra de negócio, assessoria ou consultoria que não esteja relacionada com a operação do software, será objeto de negociação. Havendo necessidade de deslocamento, a Câmara se obriga ao ônus da alimentação em local designado pela Administração.


Validade da proposta de: 30 dias

**Conclusão**

Além dos Sistemas aqui apresentados, temos outros que podem ajudá-los e teremos satisfação em apresentá-los aos senhores oportunamente.

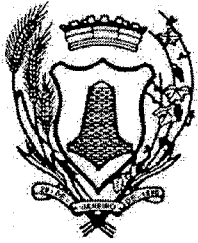
Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios

CNPJ  
76030717/0001-48  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.  
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202  
BACACHERI  
CEP 82510-350 - CURITIBA - PR

Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - Paraná - CEP 82510-350  
Geral: 41 3351-5000 - Fax: 41 3351-5045 - Suporte: 41 3351-5010 - Fax Suporte: 41 3351-5005  
www.equiplano.com.br - equiplano@equiplano.com.br



05

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MEMORANDO INTERNO**

Piraquara, 10 de janeiro de 2013.

DE: Presidência da Câmara  
PARA: Setor Contábil/Setor Jurídico

Preliminarmente à autorização solicitada pelas Diretorias Administrativa, Contábil e Financeira e Chefias de Gestão de Pessoas e Divisão de Serviços Contábeis, o presente processo deverá tramitar pelo setor de contabilidade para a indicação dos recursos de ordem orçamentária para suporte da despesa pretendida. Após, encaminhe-se ao Setor Jurídico para a análise do objeto da dispensa de licitação, nos moldes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

  
**GILMAR LUIS CORDEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara



06

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno  
Setor de Contabilidade

Piraquara, 10 de Janeiro de 2013.

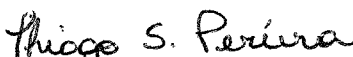
Senhor Presidente,


Em atenção ao memorando interno expedido por V. Ex.<sup>a</sup>, datado de 10 de janeiro de 2013, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1193/2012 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1207/2012 - LOA, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das despesas da contratação solicitada, conforme processo administrativo nº 001/2013 – Dispensa nº 001/2013.

Órgão:	01000	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01001	-	Câmara dos Vereadores		
	01001.01 031 01142.281	-	Desenvolver e Manter o Processo Legislativo da Câmara Municipal de Piraquara		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	7.882,32
Conta Analítica	3.3.90.39.08.00	-	Manutenção de Software		
<b>Valor Total</b>				<b>R\$</b>	<b>7.882,32</b>

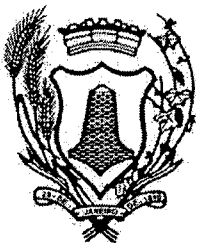
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**Thiago da Silva Pereira**  
Diretor da Diretoria Contábil e Financeira

  
**Mário Sérgio do Nascimento**  
Contador - CRC-PR 049.645/O-6

A  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Gilmar Luis Cordeiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná  
N/EDIFÍCIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

07

**PARECER JURÍDICO 003/2013**

Processo Administrativo 001/2013

A Diretoria Administrativa e Chefia de Gestão de Pessoas, Diretoria Contábil Financeira e Chefia da Divisão de Serviços Contábeis, por meio de Memorando Interno, solicitou ao Presidente desta Casa de Leis, determinações no sentido de contratar, em regime de urgência a empresa Equiplano Sistemas Ltda., pelo prazo de 90 dias, para dar continuidade aos sistemas aplicativos já instalados nesta entidade.

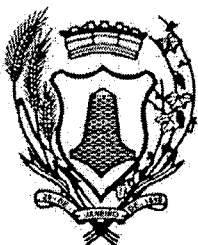
Informou que o contrato mantido entre esta Casa de Leis e a empresa contratada, expirou em 31 de dezembro de 2012, e que não houve aditamento para prorrogação do contrato; que os serviços fornecidos pela empresa contratada na gestão anterior constitui-se de aplicativos utilizados pelo Setor Administrativo em geral (Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Sistema de Licitação e Compras, Portal da Transparência).

Ressaltou que o serviço em questão, **“é absolutamente imprescindível para se produzir a folha de pagamento, promover a contabilização da execução orçamentária e financeira desta Casa, bem como para atender as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, a geração de dados para o SIM-AM (Sistemas de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) e SIM-AP (Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal)”**.

Noticiou ainda que o valor do licenciamento mensal do serviço é de R\$2.262,44 (dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo o mesmo valor praticado em dezembro de 2012; que os aplicativos já se encontram instalados nos equipamentos desta Câmara, e que os servidores já possuem treinamento para seu uso, sendo necessária apenas a renovação das licenças de uso.

A empresa Equiplano Sistemas Ltda., enviou proposta de trabalho, informando os serviços a serem prestados, bem como o valor do Licenciamento Mensal, valor anteriormente citado, R\$2.262,44 (dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

08

O Presidente, em sede de preliminar, determinou o envio do presente processo ao Setor de Contabilidade para indicação dos recursos de ordem orçamentária para suporte da despesa pretendida, e após, ao Setor Jurídico desta Casa.

O Diretor Contábil, bem como contador, informou existir a previsão de recursos orçamentária para assegurar pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada.

Pois bem, antes de emitir o parecer, se faz necessário tecer algumas ponderações sobre a referida solicitação.

Sabe-se que a regra para contratação de serviços, como em tela solicitado, entre esta Casa e a empresa possivelmente a ser contratada, obrigatoriamente, deve ser por meio de licitação.

Entretanto a Lei de Licitações (Lei n.8.666/93) elenca de forma taxativa, em quais casos que a licitação, poderá ser dispensada, dispensável ou inexigível.

Analisando as informações contidas nos memorandos em conjunto com a Lei de Licitações, pode-se afirmar que o caso se amolda, a uma das exceções, onde o processo licitatório poderá ser dispensável, contida no Art. 24, IV, vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(.....)

**IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Conforme salientado nos memorandos, o contrato havido entre esta Casa Legislativa e a empresa, a qual prestava o referido serviço, diga-se de passagem, imprescindível para os trabalhos da administração em geral, exauriu, sem que houvesse aditamento para prorrogação do mesmo.

Logo os setores que integram a Administração, sejam, Contábil, Financeiro, Recursos Humanos, bem como o Controle Interno desta Câmara, estão sem os meios





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

09

necessários para desenvolverem os seus trabalhos, já que a mencionada empresa não mais tem o dever de fornecer os mencionados serviços a esta Casa, devido à extinção do contrato.

Conclui-se que os serviços aqui referidos:

a) são essenciais para o bom desempenho da Administração desta Casa Legislativa;

b) que a falta dos mencionados serviços podem acarretar prejuízos para esta Casa;

Assim está justificada a dispensa do processo licitatório, que advém de uma situação de emergência, urgência; já que a falta dos serviços solicitados, podem comprometer o bom desenvolvimento dos trabalhos dos setores administrativo desta Casa, ocasionando danos irreparáveis para sua administração.

Ademais não pode a administração desta nova legislatura, sofrer com o descaso, da administração da legislatura anterior, tendo em vista que a falha quanto ao não aditamento do contrato com a empresa que prestava o serviço solicitado, serviço essencial para o bom andamento do setor administrativo, causará prejuízos a esta Casa de Leis, caso não sanado o problema.

Frisa-se ainda, que como informado pelos solicitantes, os aplicativos para utilização dos serviços já estão instalados; existem servidores treinados para o seu uso; e o preço mensal a ser pago a empresa, é o mesmo praticado em dezembro de 2012. Não havendo o que se falar em superfaturamento, nem prejuízos aos cofres públicos, muito pelo contrário, a contratação direta da referida empresa, tendo em vista a urgência e necessidade dos serviços, que estão em falta, é o meio mais adequado para sanar um dos problemas deixado pela administração anterior.

Desta forma, como referido, a dispensa do processo licitatório, no presente caso, a contratação direta da citada empresa, não ferem os princípios Administrativos e Constitucionais, os quais a Administração Pública deve observar.

Entretanto, antes da formalização do contrato, se faz necessário, cumprir formalidades mínimas:

a) verificar a personalidade jurídica da empresa;

b) capacidade técnica;

c) idoneidade financeira;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

10

- e) regularidade fiscal (CND do INSS e FGTS);
- f) empenho prévio;
- g) celebração do contrato;
- h) publicação;
- i) balizamento de preços;

Este último item citado (balizamento de preços), resta justificado, pois como já mencionado, o preço mensal a ser pago pelos serviços a ser contratado, é o mesmo praticado em dezembro de 2012, não podendo se falar em superfaturamento. Justifica-se ainda pelo fato de não existir tempo hábil para tanto, ou seja, a administração já esta sem os serviços necessários para o seu bom andamento, e a demora na contratação destes serviços, certamente causará prejuízos à administração desta nova Legislatura.

Há de se ressaltar que com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 1193/2012-LDO e Lei Orçamentária atual 1207/2012, conforme informado pelo Direito Contábil e Contador desta Casa, a despesa hora pretendida, enquadra-se como despesa irrelevante, bem como existe a previsão de recursos para assegurar o pagamento das obrigações advindas das despesas da pretendida contratação.

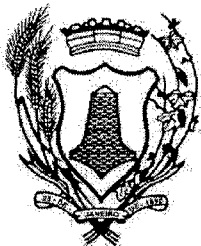
Da análise do caso apresentado, desde que observados as formalidades acima mencionadas (verificada a personalidade jurídica da empresa; capacidade técnica; idoneidade financeira; regularidade fiscal (CDN do INSS e FGTS); empenho prévio; celebração do contrato; publicação), posteriormente emitido parecer do Diretor do Controle Interno desta Casa, não havendo óbice por este. Entendo que o presente processo poderá ser autorizado por Vossa Excelência, sanando-se a emergência/urgência e necessidade do caso apresentado, se assim atender conveniente à Administração Pública.

Atenciosamente,

Piraquara, 11 de janeiro de 2013.

  
Luiz Carlos de Melo Lima

Diretor da Procuradoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

11

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013**

Para apreciação do Senhor Presidente

Piraquara, 14 de janeiro de 2013.

**Emerson Butyn**  
Diretor Administrativo

**RATIFICO** a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **Equiplano Sistemas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ernesto Piazzetta nº 202 – Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.030.717/0001-48, o objeto do presente procedimento, assim como **AUTORIZO** a celebração do contrato de prestação de serviços.

  
**Vereador Gilmar Luis Cordeiro**  
Presidente



12

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CÓPIA**

**CONTRATO Nº 001/2013.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

A **Câmara Municipal de Piraquara**, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 76.105.675/0002-48, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Gilmar Luis Cordeiro**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.227.840-0/SSP-PR e CPF/MF nº 599.607.529-68, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa **Equiplano Sistemas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Ernesto Piazzetta nº 202, Bairro Bacacheri, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.030.717/0001-48, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.458.406-0/SSP-PR e CPF/MF nº 162.325.500-72, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº 001/2013 – Dispensa nº 001/2013**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 02/01/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:**

O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir:

Sistema de Contabilidade Pública – Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.

Sistema de Recursos Humanos – Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional com geração de arquivos para o SIM AP/ SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.

Sistema de Licitação e Compras – Nos moldes da Lei Federal 8666/93. Inclui os módulos: solicitações, acompanhamento de processo, geração de documentos (editais, atas, etc), utilitário para fornecedor digitar a proposta, apuração, apuração de pregão com registros de todas as rodadas, contratos e seus documentos, requisição de compras, requisição de empenho e exportação para SIM-AM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO:**



13

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CÓPIA**

**SISTEMA**, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas;

**LICENCIAMENTO** é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para a LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela LICENCIADA;

**INSTALAÇÃO** procedimento executado pela LICENCIADORA nos computadores da LICENCIADA para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS;

**IMPLANTAÇÃO** entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas;

**TREINAMENTO** significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à LICENCIADORA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários;

**SUPORTE** significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será de 16 de janeiro de 2013 a 15 de abril de 2013, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO:**

A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA parcelas mensais de R\$ 2.627,44 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), no dia 15 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO:** Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

**CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA:**

Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:**

Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo global não executado neste LICENCIAMENTO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais



14

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CÓPIA**

condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à LICENCIADORA as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada, bem como das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindindo mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da LICENCIADA das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA:**

Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas. Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA deverá ser executada pela própria LICENCIADORA.

**Parágrafo Primeiro** - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a LICENCIADA. Cabe à LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da LICENCIADORA. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

**Parágrafo Segundo** - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

**Parágrafo Terceiro** – Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da LICENCIADA e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.



15

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CÓPIA**

**Parágrafo Quarto** – Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - A LICENCIADORA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar à LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA:**

A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

**Parágrafo Primeiro:** A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

**Parágrafo Segundo:** A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e copia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da LICENCIADORA.

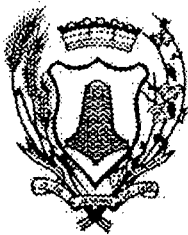
**Parágrafo Terceiro:** Cabe à LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

**Parágrafo Quarto:** A LICENCIADA obriga-se a manter a LICENCIADORA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à LICENCIADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE:**

O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. A LICENCIADA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da LICENCIADORA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a LICENCIADA, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.



16

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CÓPIA**

**Parágrafo Segundo:** A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE TÉCNICO:**

Solicitações de suporte técnico poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA através do endereço [www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br) na área de Suporte, mediante acesso identificado.

**Parágrafo Primeiro** – A LICENCIADA deve permitir à LICENCIADORA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

**Parágrafo Segundo** – Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas; recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este LICENCIAMENTO; digitação de qualquer natureza, inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela LICENCIADORA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS:**

Quando solicitado pela LICENCIADA a visita da LICENCIADORA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da LICENCIADORA, durante o período da prestação dos serviços. A LICENCIADORA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA:**

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NULIDADE:**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais. Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**





17

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CÓPIA**

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais do Direito Administrativo.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:**

Fica eleito o Foro Regional de Piraquara, Comarca Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo, devidamente rubricadas para todos os fins de direito, cuja publicação simplificada será efetivada pelo Contratante, dando cumprimento ao parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Piraquara, 16 de janeiro de 2013.

**CONTRATANTE**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Gilmar Luis Cordeiro  
Presidente  
R.G. nº 3.227.840-0/SSP-PR  
CPF nº 599.607.529-68

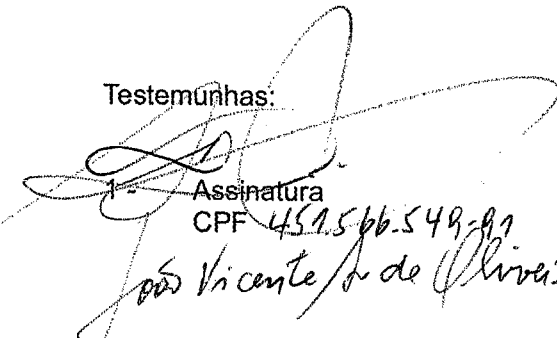
**CONTRATADA**

  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
José Tarcísio Viero  
Sócio Gerente  
R.G. nº 3.456.406-0/SSP-PR  
CPF nº 162.325.500-72

Testemunhas:

1 - Assinatura

CPF 451.566.549-97

  
João Vicente de Oliveira

2 - Assinatura  
CPF

**DISPENSA Nº 001/2013**

**RATIFICO** a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **Equiplano Sistemas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ernesto Piazzetta nº 202 – Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.030.717/0001-48, o objeto do presente procedimento, assim como autorizo a celebração do contrato de prestação de serviços.

**VEREADOR GILMAR LUIS CORDEIRO**  
Presidente

Publicado por:  
Sandra de Paula Soares  
Código Identificador:669CA3D6

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013**

**DISPENSA Nº 002/2013**

**RATIFICO** a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **SML – Soluções em Mídias Impressas e Digitais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua São José da Boa Vista nº 233 – Bairro São Braz, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 73.394.751/0001-03, o objeto do presente procedimento, assim como autorizo a expedição da ordem de serviço.

**VEREADOR GILMAR LUIS CORDEIRO**  
Presidente

Publicado por:  
Sandra de Paula Soares  
Código Identificador:BD67BBE1

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013**

**DISPENSA Nº 003/2013**

**RATIFICO** a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **Universidade Federal do Paraná - UFPR**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua XV de Novembro nº 1.299, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 75.095.679/0001-49, o objeto do presente procedimento, assim como autorizo a celebração do contrato de prestação de serviços.

**VEREADOR GILMAR LUIS CORDEIRO**  
Presidente

Publicado por:  
Sandra de Paula Soares  
Código Identificador:F8B0006F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2013**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.  
**CONTRATADO:** VISIONNAIRE INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ nº. 01.289.298/0001-64, com sede na Rua Engenheiro Roberto Fischer, 208 – CIC – Curitiba-PR. **MODALIDADE:** CONVITE Nº. 002/13. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de software para gerenciamento e publicação de conteúdos para a Internet e Intranet na Página Institucional da Prefeitura Municipal de Piraquara com atualização de versão e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.800,00(Quinze mil e oitocentos). **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2013.

Publicado por:  
Ana Carolina Ferraz Souza  
Código Identificador:E1097D16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.**  
**058/2012**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.  
**CONTRATADO:** ALKAIOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.911.825/0001-07. **DO PRAZO:** Constitui objeto deste aditivo contratual a prorrogação do prazo da execução e vigência da construção de 01(uma) Unidade de Suporte Básico do SAMU, na Rua Vitório Scarant, 855 - Centro, neste Município, com área total de 191,89 m², para 45(quarenta e cinco) dias, iniciando-se no dia 18 de março de 2013. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2013.

Publicado por:  
Ana Carolina Ferraz Souza  
Código Identificador:9B901784

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2013**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.  
**CONTRATADO:** ONE FOR ALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 11.344.939/0001-90 – com sede na Av. Manoel Ribas, 5712 – Santa Felicidade – Curitiba-PR. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/13. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de informação jornalística “clipping de notícias”, em mídia impressa, radiofônica, televisiva e na rede mundial de computadores, para o município de Piraquara, pelo período de 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.600,00(Trinta e nove mil e seiscentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2013.

Publicado por:  
Ana Carolina Ferraz Souza  
Código Identificador:97127F71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 4008/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no artigo 10, § 3º da Lei nº 864/2006, regulamentada pelo Decreto nº 3576/2010, segundo o que estabelece seu artigo 8º, Parágrafo Único, **RESOLVE:** **Art. 1º DAR CIÊNCIA** da Progressão por Titulação da servidora nominada abaixo, conforme solicitação de seu protocolo.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO				
Matrícula	Servidor	Função	Classe	Nível
6177-8	Terezio Gapski Filho	Tecnico de Enfermagem	1	2

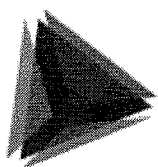
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e pecuniários à data de 01/02/2013.

**MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ana Carolina Ferraz Souza  
Código Identificador:68B52491

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 043/2013**

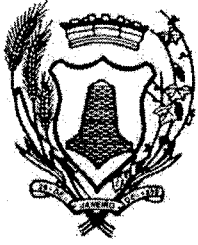
O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público Nº. 001/2011 realizado em conformidade com o Edital 130/2011, publicado no Jornal “Agora Paraná” de 25/08/2011, Edição Nº. 2141 e com homologação através do Edital Nº. 175/2011, publicado no Jornal “Agora Paraná” de 13/12/2011, Edição Nº. 2174, **RESOLVE CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS NO EXAME DE SAÚDE EDITAL Nº. 042/2013, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:**

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2013
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para o fornecimento de Sistemas de Gestão Pública, por noventa (90) dias.
Dotação Orçamentária*	0100101031011422813390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.882,32
Data Publicação Termo ratificação	19/03/2013
Data Cancelamento	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013**

**PROCESSO Nº 001/2013 – DISPENSA Nº 001/2013**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR**

**CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir: Sistema de Contabilidade Pública; Sistema de Recursos Humanos; Sistema de Licitação e Compras;

**DATA DO CONTRATO:** 16 de janeiro de 2013.

**VIGÊNCIA:** 15/04/2013

**VALOR:** R\$ 2.627,44 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), mensais.

**RECURSO:** 01001.01.031.01142.281 – 3.3.90.39.00.00

**FORO:** Comarca de Piraquara – PR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 20 horas semanais, no período de 14 de fevereiro a 18 de dezembro de 2013, à empregada pública temporária **Veridiana Luiz Calixto**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.771.006-0/SC, ocupante do emprego público temporário de **Professora**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de fevereiro de 2013.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 12 de março de 2013.

Registre-se e Publique-se.

**JOSÉ LUIZ DE BARROS**

Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**

Douglas Lietz

**Código Identificador:**B2AFF7B3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013**  
**PROCESSO Nº 001/2013 – DISPENSA Nº 001/2013**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR  
**CONTRATADO:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir: Sistema de Contabilidade Pública; Sistema de Recursos Humanos; Sistema de Licitação e Compras;

**DATA DO CONTRATO:** 16 de janeiro de 2013.

**VIGÊNCIA:** 15/04/2013

**VALOR:** R\$ 2.627,44 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), mensais.

**RECURSO:** 01001.01.031.01142.281 – 3.3.90.39.00.00

**FORO:** Comarca de Piraquara – PR.

**Publicado por:**

Sandra de Paula Soares

**Código Identificador:**FC44231D

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013**  
**PROCESSO Nº 005/2013 – PREGÃO Nº 002/2013**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR  
**CONTRATADO:** MAPPE BRASIL LTDA

**OBJETO:** Fornecimento de Equipamentos e Materiais de Processamento de Dados

**DATA DO CONTRATO:** 08 de maio de 2013.

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias após o recebimento efetivo do objeto.

**VALOR:** R\$ 103.480,00 (cento e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

**RECURSO:** 01001.01.031.01142.281 –

3.3.90.30.00.00/4.4.90.52.00.00

**FORO:** Comarca de Piraquara – PR.

**Publicado por:**

Sandra de Paula Soares

**Código Identificador:**23F1A449

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013**  
**PROCESSO Nº 006/2013 – PREGÃO Nº 003/2013**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR  
**CONTRATADO:** VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

**OBJETO:** Fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão Pública, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, para fornecer, mediante locação, licença de uso, suporte técnico e manutenção, aquisição de banco de dados, SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, FROTAS, PLANEJAMENTO, ESTOQUE, PONTO ELETRÔNICO E TRANSPARÊNCIA (Lei 131/2009).

**DATA DO CONTRATO:** 08 de maio de 2013.

**VIGÊNCIA:** 07 de maio de 2015.

**VALOR:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mensais.

**RECURSO:** 01001.01.031.01142.281 – 3.3.90.39.00.00

**FORO:** Comarca de Piraquara – PR.

**Publicado por:**

Sandra de Paula Soares

**Código Identificador:**CC3888CE

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2013**

Dispõe sobre as normas gerais e orientações a serem adotadas para o controle e conservação dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Piraquara.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1211/2012 em seu art.12, inciso I e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a correta observância das normas a serem adotadas por todos os setores que compõe a estrutura desta Câmara Municipal, quanto entendimento de suas responsabilidades e manejo dos Bens Patrimoniais RESOLVE:

**CAPITULO I**  
**DOS BENS EM GERAL**  
**SEÇÃO I**

Dos bens Móveis Permanentes

Art. 1º. São considerados Bens Móveis Permanentes, aqueles que possuem uma duração mínima de 02 (dois) anos de vida útil e que em função de sua utilização, não perdem a identidade física, podendo ser classificado como bens servíveis, excedentes ou inservíveis, assim caracterizados;

bens móveis permanentes excedentes são os bens em adequadas condições para o uso e/ou operação, que por estar sem utilidade para o setor possa ser efetuada a baixa;

bens móveis permanentes inservíveis são aqueles bens que estão danificados, desativados ou obsoletos, os quais podem ser considerados como recuperáveis ou irrecuperáveis;

considera-se ainda, os bens móveis inservíveis, aqueles cujo modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para o qual foi adquirido;

bens móveis permanentes inservíveis irrecuperáveis são aqueles cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja superior a 60% (sessenta por cento) de um bem novo com a mesma finalidade, podendo ser considerado como sucateáveis ou incineráveis.

Parágrafo único: todos os bens móveis adquiridos por esta Câmara Municipal deverá constar registro num sistema eletrônico na Diretoria Administrativa.

**SEÇÃO II**  
**Dos Bens de Consumo**